



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 561 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009.

Autor: Vereador Eduardo Costa

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar uma Central de Monitoramento de Trânsito na Cidade de Mesquita ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar uma Central de Monitoramento de Trânsito na Cidade de Mesquita, através de câmeras instaladas em Ruas, Avenidas e Praças.

Art. 2º - O monitoramento de que trata o artigo anterior será realizado com a implantação de um centro controlador que receberá em tempo real todas as informações do trânsito.

Art. 3º - O monitoramento permitirá otimizar o efetivo controle dos sinais de trânsito para garantir maior fluência do tráfego.

Art. 4º – As câmeras poderão realizar o monitoramento de eventuais ocorrências de desinteligência ocorridas no trânsito, bem como, de transeuntes ou eventuais crimes.

Art. 5º – O Poder Público Municipal poderá estabelecer convênios para a implantação do sistema.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 16 de setembro de 2009.

Artur Messias
Prefeito

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 2797-2050– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br